

CIRCULAR 024/2024 - Vitória/ES, 30/04/2024

Ref.: Orientações aos associados - MS Coletivo – Subvenção para Investimentos

Prezados Associados,

Conforme informado na circular 023/2024 o SINDIEX obteve SENTENÇA FAVORÁVEL no Mandado de Segurança Coletivo referente a exclusão de créditos de ICMS da base de cálculo do IRPJ e CSLL, conforme estabelecido pela Lei nº 14.789/2023.

Devido a importância dessa decisão gostaríamos de apresentar mais informações sobre a aplicabilidade da sentença, como também orientá-los sobre os aspectos legais e financeiros envolvidos ao tema.

ABRANGÊNCIA DA SENTENÇA

Pontos importantes que devem ser observados quantos a decisão:

- **A sentença concedida pelo mandado de segurança coletivo restringiu especificamente o benefício do crédito presumido**, ou seja, abrangendo tão somente o benefício do INVESTES (importação).
- **O Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias (Fundap) NÃO está incluído na decisão proferida**. Apesar do departamento jurídico do SINDIEX ter feito a inclusão e a defesa na inicial do processo, o magistrado ao deferir a sentença entendeu restringir os efeitos a esse benefício.
- Vale ressaltar que, apesar da concessão da sentença pelo mandado de segurança coletivo não ter alcançado o FUNDAP, ainda há trabalho político e institucional a ser realizado pela entidade no que se refere aos Projetos de Lei (PLs) em tramitação no congresso e à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) no Supremo Tribunal Federal (STF), questionando os efeitos da Lei 14.789. Esses desdobramentos podem impactar significativamente a aplicação e extensão dos demais benefícios fiscais.

APURAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS IMPOSTOS

Dispositivo da sentença:

" 2. DECLARAR o direito dos substituídos da parte Impetrante (i) à compensação administrativa do indébito correspondente indicado acima (item "1"), gerado a partir da vigência da Lei nº.14.789/2023 (inclusive as parcelas vencidas no curso desta ação), na forma da fundamentação supra; OU (ii) o direito à restituição judicial via

Precatório-RPV, relativamente ao indébito gerado a partir do ajuizamento deste mandamus; OU (iii) ao ajuste em prejuízos fiscais e base de cálculo negativa utilizadas a maior em virtude da indevida tributação, de seus associados, na forma da fundamentação supra.”

- **ATÉ a protocolo da ação** - Para os períodos compreendidos após o início da vigência lei até a data de impetração do mandado (05/02/2024) - compensação administrativa do indébito correspondente ao que foi gerado/recolhido.
- **APÓS a protocolo da ação – Os valores apurados e recolhidos após a data** de impetração do mandado (05/02/2024) deverão ser objeto de restituição judicial via Precatório-RPV.

PROVISIONAMENTO/ RESERVA FINANCEIRA

Uma questão importante a se considerar ao utilizar o mandado de segurança coletivo é o **provisionamento/reserva financeira para o montante de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que não será apurado durante o período em que a sentença estiver em vigor.** Embora a sentença concedida pelo mandado de segurança proteja temporariamente sua empresa da obrigação fiscal, é importante frisar que por não ser decisão definitiva é possível modificação da sentença no futuro.

Cabe ressaltar para que as empresas não sofram com impactos em seu fluxo financeiro caso haja modificação da sentença, recomendamos que realize **provisionamento / reserva financeira para os valores que deixaram de ser recolhido, objeto da ação.**

Para garantir uma disponibilidade de recursos próximos ao que deverá ser recolhido caso haja uma reversão da sentença, recomendamos que sua empresa aloque tal provisionamento/reserva financeira em investimento seguro e de baixo risco. Esse investimento deverá render próximo a taxa básica de juros da economia, representada pela Taxa Selic, para que não haja perdas financeiras ao longo do período.

As dúvidas adicionais acerca da decisão podem ser encaminhadas pelo e-mail (sac@sindiex.org.br) para esclarecimentos e orientações do nosso jurídico.

Atenciosamente,

Sidemar de Lima Acosta
Presidente